

Lei nº 232/80

"Aprova o orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1981/1983"

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aprovou e em Prefeito Municipal sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São Gotardo, para o triênio de 1981/1983, elaborado na forma dos atos Complementares nº 43 e 76, de 29 de janeiro de 1969 e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em R\$ 95.185.000,00 (noventa e cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil de cruzeiros).

Art. 2º Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1981/1983, são assim distribuídos:

	1981	1982	1983	Total
<u>Receitas de Capital</u>				
Superavit do Orçam. Corrente	13.222.977,00	4.790.000,00	4.550.000,00	22.552.977,00
Operações de créditos	3.000.000,00	3.500.000,00	-	6.500.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.000.000,00	1.000.000,00	500.000,00	2.500.000,00
Transferências de Capital	12.252.022,00	21.550.000,00	29.820.000,00	63.622.022,00
Total	29.475.000,00	30.840.000,00	34.870.000,00	95.185.000,00

Art. 3º As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobram-se -ão na seguinte forma:

<u>Despesas por Funções</u>	1981	1982	1983	Total
03. Administração e Planejamento	1.900.000,00	2.100.000,00	2.510.000,00	6.510.000,00
08. Educação e Cultura	4.170.000,00	4.325.000,00	5.090.000,00	13.585.000,00
10. Habitação e Urbanismo	9.905.000,00	9.665.000,00	11.270.000,00	30.840.000,00
13. Saúde e Saneamento	3.400.000,00	4.100.000,00	4.400.000,00	11.900.000,00
16. Transportes	5.200.000,00	5.350.000,00	6.300.000,00	16.850.000,00

Sub Total

99. Reserva de Contingência
Total

24.575.000,00	26.540.000,00	29.070.000,00	79.185.000,00
4.900.000,00	6.300.000,00	5.800.000,00	16.000.000,00
29.475.000,00	30.840.000,00	34.870.000,00	95.185.000,00

Art. 4.º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em conseqüências da alteração da receita ser criada novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo único: - As importâncias referentes aos exercícios de 1.982 e 1.983, estimadas a preços de 1981, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo (MG), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de mil, novecentos e oitenta. (1.980).

José Rodrigues Ribeiro
 José Rodrigues Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo (MG), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de mil, novecentos e oitenta. (1.980).

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Antônio de Sá Ribeiro
 ANTÔNIO DE SÁ RIBEIRO - Secretário